



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 6.771, DE 27 DE JANEIRO DE 2023**

Altera a Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28. ....

II - 05 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em questões de maior complexidade; (NR)

...

V - 08 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.” (NR)

**“Seção XVI - Da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo”**  
(NR)

“Art. 46. À Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo compete, dentre outras atribuições regimentais: (NR)

I - estruturar o banco de dados sobre a oferta e a demanda turística do Município;

II - implementar, gerir e operacionalizar o Sistema de Informações Turísticas do Município;

III - estimular as iniciativas destinadas a preservar o ambiente natural e o desenvolvimento dos locais turísticos, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes;

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

- IV - planejar e propor as prioridades de investimentos na área de turismo no Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- V - executar políticas de entretenimento voltadas para o atendimento da população;
- VI - administrar as áreas públicas de lazer no Município;
- VII - estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades de lazer nas comunidades do Município;
- VIII - implantar e coordenar os postos de informações e de atendimento ao turista;
- IX - promover ações integradas com a iniciativa privada no sentido de estimular, incentivar e apoiar investimentos na área de turismo no Município;
- X - promover e divulgar eventos de interesse turístico, bem como apoiar a realização de feiras, exposições, congressos, seminários, conferências e eventos assemelhados, visando à divulgação do potencial turístico do Município;
- XI - promover ações de participação e incentivo a feiras e outros eventos, visando à divulgação do potencial turístico do Município;
- XII - contribuir para a melhoria contínua da qualidade dos serviços oferecidos aos turistas;
- XIII - executar as Políticas de Desenvolvimento do Turismo no Município, intensificando sua contribuição para a geração de renda e ampliação do mercado de trabalho;
- XIV - gerir o cadastramento e a divulgação do calendário dos principais eventos do Município, em parceria com a Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo e demais órgão da Administração Municipal Direta;
- XV - gerir o cadastramento e divulgação das potencialidades turísticas do Município;
- XVI - desenvolver estudos, pesquisas, projetos e ações voltadas para a expansão e a diversificação da atividade turística;
- XVII - desenvolver programas e projetos visando elevar o fluxo turístico e aumentar o nível de utilização dos serviços e dos equipamentos destinados ao turismo no Município;
- XVIII - acompanhar a execução de contratos, convênios e parcerias celebrados com o Município por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo, bem como aprovar, conforme o caso, os respectivos projetos básicos, projetos executivos e planos de trabalho;
- XIX - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares a fim de apurar infrações funcionais relacionadas a agentes públicos municipais lotados na Secretaria Municipal Comunicação Social, Lazer e Turismo;
- XX - gerenciar a execução de atividades de cerimonial público e a condução e organização de eventos e solenidades da Administração Municipal, garantindo a qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;

12/11/19



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

XXI - assessorar o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Controlador-Geral do Município e Dirigentes de entidades da Administração Municipal no relacionamento com veículos de comunicação;

XXII - divulgar as realizações da Administração Municipal, em todas as áreas e níveis, bem como promover a publicação e divulgação dos atos oficiais, por meio de veículos próprios ou terceirizados;

XXIII - divulgar os atos dos agentes da Administração Municipal, com vistas a facilitar o acesso da sociedade à informação sobre as práticas governamentais, possibilitando aos cidadãos formar uma visão completa dos atos e ações institucionais;

XXIV - interagir nas redes sociais visando à divulgação das informações oficiais da Administração Municipal;

XXV - estimular o desenvolvimento de mídia comunitária através da consolidação de políticas públicas voltadas para a democratização do acesso às informações institucionais;

XXVI - planejar e executar a Política de Comunicação da Administração Municipal, em articulação com os demais órgãos municipais;

XXVII - realizar o planejamento estratégico de comunicação dos programas, projetos e ações governamentais e a promoção da veiculação da publicidade obrigatória, bem como a manutenção e alimentação de dados e informações no sítio eletrônico oficial da Administração Municipal;

XXVIII - promover o marketing institucional com vistas a integrar a sociedade nas ações governamentais;

XXIX - valorizar as interfaces entre os órgãos e entidades municipais e as agências de publicidade, os planejamentos de mídia e a definição de padrões de identidade das campanhas publicitárias promovidas pela Administração Municipal." (NR)

"Art. 47. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo, detalhada no anexo XVI, será a seguinte: (NR)

I - Gabinete do Secretário Municipal de Comunicação Social Lazer e Turismo;

II - Departamento de Turismo;

III – Departamento de Lazer."

"Art. 48. Os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo serão os seguintes:

I - 01 Secretário Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo (CC1), a quem cabe exercer a direção da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo, fixando as políticas, diretrizes e prioridades do órgão;

9  
12/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

II - 05 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar o Secretário no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo, em questões de maior complexidade;

III - 02 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado;

IV - 02 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar o Secretário no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo.”

**Art. 2º.** Os Anexos IX e XVI da Lei nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, passam a vigorar na forma desta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

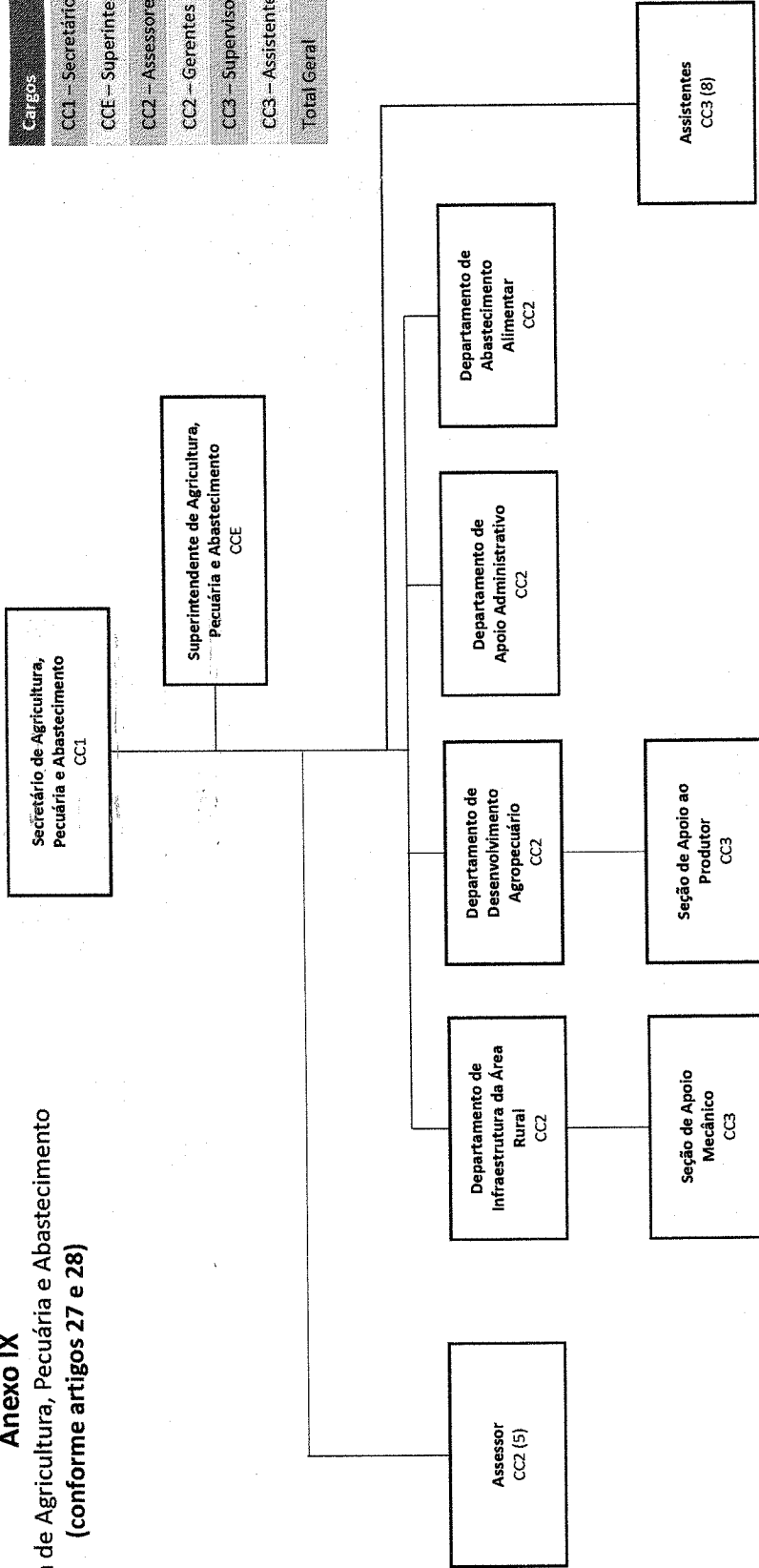
Pouso Alegre - MG, 27 de janeiro de 2023.

  
JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA  
Prefeito Municipal

  
Hamilton Fernandes de Magalhães  
Chefe de Gabinete Interino

**Anexo IX**  
**Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**  
**(conforme artigos 27 e 28)**

Cargos	Total
CC1 – Secretário	1
CC2 – Superintendente	1
CC2 – Assessores	5
CC2 – Gerentes	4
CC3 – Supervisores	2
CC3 – Assistentes	8
<b>Total Geral</b>	<b>21</b>



**Anexo XVI**

Secretaria de Comunicação Social, Lazer e Turismo  
(conforme artigos 47 e 48)

Cargos	Total
CC1 – Secretário	1
CC2 – Assessor	5
CC2 – Gerente	2
CC3 – Assistentes	2
Total Geral	10

